



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional São Mateus		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional São Mateus, nesta Capital, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar .		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU N ° 07209612-8	PARECER N° 0441/2007	APROVADO: 25.06.2007

I – RELATÓRIO

Aldir dos Santos Fernandes, especializado em Administração Escolar, diretor do Centro Educacional São Mateus, nesta Capital, mediante processo nº 07209612-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição autorização para funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O Centro Educacional São Mateus, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Avenida Sargento Hermínio, 2440, Monte Castelo, CEP 60.350-501, e-mail -centroeducacionalsaomateus@yahoo.com.br, nesta capital.

Responde pela secretaria Samya de Freitas, Registro nº 8226/01.

O corpo docente é composto por dezesseis professores, todos devidamente habilitados.

Referida instituição está credenciada pelo Parecer nº 229/2003, deste Conselho, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 043803940/0001-01 e Censo Escolar nº 23212284.

Constam do processo, dentre outros documentos:

- requerimento com as solicitações e ficha de identificação;
- habilitação do corpo técnico administrativo;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – atualizado;
- proposta da educação infantil;
- projeto político pedagógico;
- relação dos professores e respectivas habilitações;
- comprovante de fotografias das dependências da instituição;
- comprovante de entrega do censo e relatório anual;
- relação dos professores e respectivas habilitações;
- comprovante de fotografias das dependências da instituição;
- comprovante de entrega do censo escolar

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: Cláudia Leite



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº441/2007.

- Regimento escolar;
- mapa curricular;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação das melhorias no mobiliário, equipamentos e material didático.

O regimento escolar está elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O projeto pedagógico da educação infantil destina-se à formação da criança de 03 a 05 anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social, complementando a ação da família e da comunidade, objetivando a construção de valores de solidariedade, liberdade, cooperação, justiça e respeito.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais. A carga horária anual da 1ª a 5ª série é de 840 horas, da 6ª e 7ª 920, na 8ª 1000 e na 9ª de 1040 horas.

Pelas fotografias anexadas ao processo, constata-se um prédio escolar com boas condições de funcionamento: espaços amplos, mobiliários e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o gosto e hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtores críticos

O laboratório de Informática, devidamente equipado tem como objetivo desenvolver capacidades cognitivas e sócio-afetivas observando a sensibilidade de entendimento do impacto das novas tecnologias de informação. O computador é utilizado como elemento de construção do aprendizado, impulsionando a divulgação de novas tecnologias, tendo como objetivo a formação de profissionais atualizados para o exercício da cidadania.

O laboratório de ciências é o espaço de experimentação e pesquisa, de criatividade e inovação, proporcionando aos alunos aulas práticas na área de ciências, comprovando na prática os assuntos estudados em sala de aula, integrando o binômio teoria e prática.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº441/2007

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei Nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Educacional São Mateus, nesta Capital, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE